

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº. 0063/25**

**Objeto: Aquisição de cabo para rede Modbus, transmissor de nível radar, cabo blindado p/ instrumentação 2 x 0,75 - 300v vias e cabo blindado para instrumentação 2 x 0,75 - 300v para a CESAMA.**

### **1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.497.132/0001-73**, contra sua desclassificação no certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de **Compras do Governo Federal** e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento dos teores por parte de todos os interessados.

### **2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa **NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.497.132/0001-73**, cujos argumentos serão sucintamente enunciados abaixo, estando a peça publicada integralmente em [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

Alega a recorrente que:

*Incialmente, conforme mensagens do chat do sistema Compras.gov.br, apenas a recorrente (Novo Horizonte) enviou proposta para o Item 2 após a etapa de lances (mensagem de 06/10/2025 às 10:00:31h). Posteriormente, o Pregoeiro verificou a necessidade de ajustar o procedimento, a fim de assegurar a observância do princípio da isonomia, convocando os demais fornecedores classificados (mensagens de 08/10/2025 às 14:05:32h e seguintes). Dessa forma, foi realizada nova convocação ampla para o Item 2, possibilitando que todos os interessados apresentassem suas propostas.*

*A empresa CAIAN LTDA apresentou proposta para o Item 2, ofertando o modelo "TE.RADAR IP68" da marca "Tecnolog". A análise dos documentos*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

*submetidos pela CAIAN revela graves inconsistências e descumprimentos em relação ao TR, como veremos a seguir. Em 16/10/2025, o Pregoeiro comunicou a aceitação da proposta da CAIAN (mensagem às 14:03:20h), iniciando-se a fase recursal com término em 22/10/2025.*

*Após minuciosa análise da proposta e anexos apresentados pela empresa CAIAN LTDA, verificou-se que a licitante não foi capaz de ofertar na inteireza o requerido no ITEM 2 – TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR 80GHZ IP68 – do Termo de Referência. De posse então da documentação técnica acostada pela licitante CAIAN, fica patente que a versão ou configuração do TRANSMISSOR DE NÍVEL proposto não supre características essenciais requeridas no Termo de Referência do Edital de Licitação. Senão vejamos: Onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com temperatura operacional de trabalho na faixa de “-30°C a +70°C”, a licitante propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cuja temperatura de trabalho opera na faixa de “-20°C a +85°C”. Logo, nesse primeiro requisito, a proposta não cumpre o requerido no Termo de Referência. Essa divergência implica que o produto não atende à faixa inferior de -30°C, o que compromete a confiabilidade da operação em condições de baixa temperatura, comuns em aplicações de saneamento (ex.: estações elevatórias ou reservatórios expostos). Em outro requisito, onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com sinal de saída de “4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios)”, a licitante propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cujo sinal de saída foi descrito como “Saída 4-20mA e Modbus RTU simultâneo”. A especificação da licitante CAIAN não menciona a quantidade de fios ou apresenta diagrama de conexão que demonstre que o Modbus RTU simultâneo equivale ao requisito do Edital de interface RS485 Modbus RTU com conexão de 5 fios. O protocolo Modbus RTU não se limita ao uso exclusivo da interface RS-485. A implementação desse protocolo de comunicação serial pode ocorrer sobre diferentes camadas físicas (normas EIA/TIA), incluindo RS-232, RS-422 e RS-485. Assim, avalia-se que a simples menção a “Modbus RTU simultâneo” não garante conformidade com a exigência de interface RS-485 física nem com o número de condutores solicitado. A documentação acostada pela empresa recorrida é falha em comprovar o atendimento ao requisito técnico exigido, o que, por si só, impede o reconhecimento da conformidade. Como se vê, a licitante recorrida, em sua proposta, catálogo e website da marca ofertada, não foi capaz de propor o TRANSMISSOR DE NÍVEL tal qual requerido no ITEM 2*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

*do Termo de Referência, vez que as especificações técnicas se referem à contratação de TRANSMISSOR DE NÍVEL com faixa de temperatura de trabalho e sinal de saída específicos, diferentes daquelas propostas pela licitante CAIAN.*

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Dante do conjunto apresentado até aqui, é translúcido que a proposta da nobre licitante CAIAN não pode prosperar, pois resta claro que não atende ao requisitado no ITEM 2, nas características específicas do produto, convocadas no Edital de Licitação. A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento da Lei das Licitações, devendo a decisão do(a) PREGOEIRO(A) ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, o que é expressamente vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021. Consequentemente, este Órgão deve analisar a proposta subsequente, sob pena de violação aos princípios da legalidade e isonomia.*

Estabelece O Edital do Pregão Eletrônico nº. 0066/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, registrou-se a intenção no portal de compras governamentais. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência**: somente empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- **Tempestividade**: as empresa registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme previsão Editalícia, no prazo previsto no instrumento convocatório;

- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou integralmente as formalidades previstas no Edital.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0063/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de cabo para rede Modbus, transmissor de nível radar, cabo blindado p/ instrumentação 2 x 0,75 - 300v vias e cabo blindado para instrumentação 2 x 0,75 - 300v para a CESAMA.**

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro Alexandre Tedesco Nogueira iniciou a sessão na data e hora agendados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

. O fornecedor **CAIAN LTDA** teve proposta classificada para o item 02 conforme abaixo após parecer técnico da área técnica deste certame, representada por João Henrique Nabuco:

**Assunto:** Re: Fwd: Fwd: Fwd: Proposta item 2 - Pregao 90063-2025  
**De:** Jose Henrique Nabuco da Conceição - GATE <jhenrique@cesama.com.br>  
**Data:** 15/10/2025, 14:08  
**Para:** DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Boa tarde, Alexandre.

Podemos prosseguir com a aprovação do produto. Mas, como é um software gratuito, solicito que nos enviem o link para download do mesmo, ou ele será fornecido através de um pen drive junto com os equipamentos?

At.te,

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente, o fez o fornecedor **NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.132/0001-73.**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

#### 4. DAS ALEGAÇÕES

As alegações se encontram disponíveis integralmente no site da CESAMA em formato PDF e podem ser lida abaixo em síntese:

Alega a recorrente que:

*Incialmente, conforme mensagens do chat do sistema Compras.gov.br, apenas a recorrente (Novo Horizonte) enviou proposta para o Item 2 após a etapa de lances (mensagem de 06/10/2025 às 10:00:31h). Posteriormente, o Pregoeiro verificou a necessidade de ajustar o procedimento, a fim de assegurar a observância do princípio da isonomia, convocando os demais fornecedores classificados (mensagens de 08/10/2025 às 14:05:32h e seguintes). Dessa forma, foi realizada nova convocação ampla para o Item 2, possibilitando que todos os interessados apresentassem suas propostas.*

*A empresa CAIAN LTDA apresentou proposta para o Item 2, ofertando o modelo "TE.RADAR IP68" da marca "Tecnolog". A análise dos documentos submetidos pela CAIAN revela graves inconsistências e descumprimentos em relação ao TR, como veremos a seguir. Em 16/10/2025, o Pregoeiro comunicou a aceitação da proposta da CAIAN (mensagem às 14:03:20h), iniciando-se a fase recursal com término em 22/10/2025.*

*Após minuciosa análise da proposta e anexos apresentados pela empresa CAIAN LTDA, verificou-se que a licitante não foi capaz de ofertar na inteireza o requerido no ITEM 2 – TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR 80GHZ IP68 – do Termo de Referência. De posse então da documentação técnica acostada pela licitante CAIAN, fica patente que a versão ou configuração do TRANSMISSOR DE NÍVEL proposto não supre características essenciais requeridas no Termo de Referência do Edital de Licitação. Senão vejamos: Onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com temperatura operacional de trabalho na faixa de “-30°C a +70°C”, a licitante propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cuja temperatura de trabalho opera na faixa de “-20°C a +85°C”. Logo, nesse primeiro requisito, a proposta não cumpre o requerido no Termo de Referência. Essa divergência implica que o produto não atende à faixa inferior de -30°C, o que compromete a confiabilidade da operação em condições de baixa temperatura, comuns em aplicações de saneamento (ex.: estações elevatórias ou reservatórios expostos). Em outro requisito, onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com sinal de saída de “4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios)”, a licitante*

*propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cujo sinal de saída foi descrito como “Saída 4-20mA e Modbus RTU simultâneo”. A especificação da licitante CAIAN não menciona a quantidade de fios ou apresenta diagrama de conexão que demonstre que o Modbus RTU simultâneo equivale ao requisito do Edital de interface RS485 Modbus RTU com conexão de 5 fios. O protocolo Modbus RTU não se limita ao uso exclusivo da interface RS-485. A implementação desse protocolo de comunicação serial pode ocorrer sobre diferentes camadas físicas (normas EIA/TIA), incluindo RS-232, RS-422 e RS-485. Assim, avalia-se que a simples menção a “Modbus RTU simultâneo” não garante conformidade com a exigência de interface RS-485 física nem com o número de condutores solicitado. A documentação acostada pela empresa recorrida é falha em comprovar o atendimento ao requisito técnico exigido, o que, por si só, impede o reconhecimento da conformidade. Como se vê, a licitante recorrida, em sua proposta, catálogo e website da marca ofertada, não foi capaz de propor o TRANSMISSOR DE NÍVEL tal qual requerido no ITEM 2 do Termo de Referência, vez que as especificações técnicas se referem à contratação de TRANSMISSOR DE NÍVEL com faixa de temperatura de trabalho e sinal de saída específicos, diferentes daquelas propostas pela licitante CAIAN.*

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Dante do conjunto apresentado até aqui, é translúcido que a proposta da nobre licitante CAIAN não pode prosperar, pois resta claro que não atende ao requisitado no ITEM 2, nas características específicas do produto, convocadas no Edital de Licitação. A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento da Lei das Licitações, devendo a decisão do(a) PREGOEIRO(A) ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, o que é expressamente vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021. Consequentemente, este Órgão deve analisar a proposta subsequente, sob pena de violação aos princípios da legalidade e isonomia.*

## 5. DA CONTRARRAZÃO:

Não Houve registro de contrarrazão.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

### 2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

**Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:**

**I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;**

**II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;**

**III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;.**

**IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.**

**V. Dirigir a etapa de lances;**

**VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;**

**VII. Indicar o vencedor do certame;**

**VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;**

**IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;**

**X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;**

**XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;**

**XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;**

**XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;**

**XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.**

**XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;**

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, recebidos as propostas comerciais, as mesmas foram analisadas e aprovadas pela área técnica já identificada nesta peça, a saber, Fabiana V. Mesquita, podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório.

O fornecedor **CAIAN LTDA** teve proposta classificada para o item 02 conforme parecer da área técnica abaixo, passemos, pois, à análise:

**Assunto:** Re: Fwd: Fwd: Fwd: Proposta item 2 - Pregão 90063-2025

**De:** Jose Henrique Nabuco da Conceição - GATE <jhenrique@cesama.com.br>

**Data:** 15/10/2025, 14:08

**Para:** DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Boa tarde, Alexandre.

Podemos prosseguir com a aprovação do produto. Mas, como é um software gratuito, solicito que nos enviem o link para download do mesmo, ou ele será fornecido através de um pen drive junto com os equipamentos?

At.te,

Em cumprimento ao disposto no do Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente.

Encaminhado ao recurso à área técnica neste certame João Henrique Nabuco, trazemos abaixo sua análise:

*Após análise do recurso enviado pelo fornecedor Novo Horizonte e a falta de contrarrazaão apresentada pela Caian, julgo coerentes os argumentos apresentados. Os dois pontos do edital apontados pelo fornecedor Novo Horizonte foram: - Temperatura Operacional (-30oC a 700C). O equipamento proposto pela Caian de fato não cumpre a especificação, indo no seu limite mínimo até os -20oC, conforme especificado no site da Tecnolog, empresa fabricante do sensor de nível. Este detalhe acabou passando despercebido na minha análise da proposta da Caian. Falha minha, potencializada pelo fraco material técnico oferecido pela Caian na proposta. - Sinal de saída 4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios) Neste item, não houve especificação detalhada por parte da Caian para a comunicação a 5 fios, sinalizando apenas a "comunicação simultânea" dos dois □pos de sinais. Neste caso, pela falta de detalhamento, o recurso apresentado se mostra coerente, embora minha visão técnica seja a de que é impossível realizar essa comunicação de forma simultânea sem ser a 5 fios. Diante dos fatos e sem contrarrazaao realizada, como mencionado no início deste email, manifesto minha decisão como favorável ao recurso apresentado pela Novo Horizonte Instalações LTDA, desclassificando a empresa Caian LTDA.*

## 8. DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à **eficiência, isonomia e moralidade** nos negócios administrativos. Também cumpre salientar que atua o pregoeiro apenas na condução do certame, meramente transmitindo a avaliação técnica e não detendo sobre a mesma qualquer responsabilidade, aplicando-se o mesmo ao Edital, do qual sequer é signatário e também ao Termo de Referência, a respeito do qual o Pregoeiro também não detém

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

qualquer responsabilidade, sendo que este cabe em sua formulação à área técnica demandante. Isto posto, a atuação do Pregoeiro resume-se a conduzir o certame respeitando as normas estabelecidas no Instrumento convocatório, as quais não estabelece e do qual não é signatário como anteriormente mencionado.

Por derradeiro, opina este Pregoeiro, embasado pela firme aderência ao Edital e seus Anexos na condução do certame, além do parecer técnico acerca da argumentação da recorrente, pela reforma do resultado que sagrou vencedor do item 02 o fornecedor CAIAN LTDA, julgando procedente o recurso ora impetrado pelo fornecedor **NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, com o consequente retorno da fase**, na forma da lei, do RILC e tendo como embasamento inteira e exclusivamente o parecer da área técnica já previamente identificada neste certame.

Conforme determinado RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 03 de novembro de 2025.

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro da Cesama